

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

ANO LXXXVIII

SÃO PAULO — TERÇA-FEIRA, 8 DE AGOSTO DE 1978

NÚMERO 148

DIÁRIO DO EXECUTIVO Governo do Estado

DECRETO N.º 12.024, DE 7 DE AGOSTO DE 1978

Dispõe sobre a fixação de normas para a elaboração do Orçamento-Programa no Estado

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de normatizar a elaboração das propostas do Orçamento-Programa do Estado para o exercício de 1979, de modo a assegurar o seu encaminhamento à Assembleia Legislativa no prazo estabelecido pela Constituição Estadual,

Decreta:

Da abrangência

Artigo 1.º — As diretrizes constantes deste Decreto deverão ser observadas por:

- I — Órgãos do Poder Legislativo;
- II — Órgãos do Poder Judiciário;
- III — Órgãos da Administração Direta;
- IV — Autarquias, inclusive as Universidades;
- V — Fundações criadas por leis estaduais;
- VI — Empresas, em cujos capitais o Estado tenha participação exclusiva ou majoritária.

Da Composição do Orçamento-Programa

Artigo 2.º — O Orçamento-Programa do Estado compõe-se de:

- I — Orçamento Plurianual de Investimentos — Instrumento de planejamento governamental que prevê os recursos e fixa as Despesas de Capital, por um período de três anos de modo a assegurar continuidade dos programas;
- II — Orçamento-Programa Anual — Instrumento de planejamento governamental que organiza a Receita e fixa a Despesa, por unidades orçamentárias, detalhando as Funções, Programas, Subprogramas, Projetos e Atividades e especificando a Despesa por sua natureza econômica.

§ 1.º — Toda Despesa de Capital deve estar incluída previamente no Orçamento Plurianual de Investimentos para ser consignada no Orçamento-Programa Anual.

§ 2.º — Deverão estar perfeitamente identificadas no Orçamento-Programa do Estado, todas despesas relativas a importação, arrendamento mercantil, locação ou aquisição no mercado interno de produtos de origem externa. Das Competências

Artigo 3.º — Para elaboração do Orçamento-Programa do Estado, as competências ficam assim distribuídas:

- I — Ao Governador do Estado:
 - a) fixar diretrizes da política sócio-econômica;
 - b) fixar diretrizes da política orçamentária e financeira;
 - c) aprovar programas de trabalho e estabelecer os limites orçamentários destinados aos órgãos do Estado, bem como os relativos às subvenções ou participação do Estado em suas entidades descentralizadas;
- II — Ao Secretário de Economia e Planejamento:
 - a) propor diretrizes da política sócio-econômica baseada nas prioridades governamentais;
 - b) promover reuniões com os Secretários de Estado e Dirigentes de Órgãos, para compatibilização dos programas setoriais com as prioridades governamentais;
 - c) propor diretrizes da política orçamentária;
 - d) propor a distribuição dos limites por órgãos e programas do Orçamento-Programa do Estado;
 - e) elaborar os Ante-projetos de Lei do Orçamento Plurianual de Investimentos e Orçamento-Programa Anual;
- III — Ao Secretário da Fazenda:
 - a) propor diretrizes da política financeira;
 - b) fornecer a estimativa da Receita;
 - c) fornecer a estimativa da distribuição das despesas com pessoal e seus respectivos encargos;
 - d) elaborar demonstrativos da situação econômico-financeira do Estado no primeiro semestre do exercício em curso;
 - e) elaborar exposição e justificativa da política financeira do Estado;
 - f) fornecer a estimativa das despesas de amortização e serviços da dívida pública;
 - g) fornecer a estimativa das despesas da Unidade Orçamentária «Encargos Gerais do Estado»;
- IV — Ao Secretário de Estado e Dirigentes de Órgãos:
 - a) estabelecer os objetivos e as prioridades dos programas, observadas as prioridades governamentais;
 - b) representar a respectiva Secretaria ou Entidades a ela vinculadas nas reuniões promovidas pelo Secretário de Economia e Planejamento de que trata a letra «b», do inciso II do artigo 3.º;
 - c) aprovar a distribuição do limite global do Órgão pelas suas respectivas unidades Orçamentárias, observando o programa de trabalho aprovado pelo Governador;
 - d) fixar prazos para elaboração das propostas orçamentárias dos órgãos que lhe são subordinados, atendidos os dispositivos deste Decreto;
 - e) constituir Grupo Especial de Trabalho, para coordenação e a aprovação de sua proposta orçamentária, caso o Órgão não possua Grupo de Planejamento Setorial;
 - f) designar servidores para integrarem os Grupos de Planejamento Setorial ou Especial de Trabalho;
- V — A Secretaria de Economia e Planejamento, pela Coordenadoria de Programação Orçamentária:
 - a) baixar instruções complementares a este Decreto;
 - b) propor a estrutura funcional-programática dos órgãos;
 - c) aprovar a classificação da despesa do Estado;
 - d) prestar assistência técnica aos Grupos de Planejamento Setorial ou Especiais de Trabalho;
- VI — A Secretaria da Fazenda, por sua unidade competente:
 - a) fixar a classificação da Receita do Estado;
 - b) baixar instruções complementares destinadas a orientar a formalização de receitas próprias dos Fundos Especiais de Despesa e das Autarquias, inclusive Universidades, e Fundações;

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

- | | |
|---|----------|
| • Dispondo sobre a fixação de normas para a elaboração do Orçamento — Programa do Estado | Página 1 |
| • Dispondo sobre abertura de créditos suplementares à Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia e à Administração Geral do Estado | Página 2 |
| • Criando Distritos Policiais em Franca, Praia Grande e São Carlos | Página 3 |
| • Dando denominação a escola | Página 3 |
| • Classificando funções na Secretaria da Agricultura, para efeito de atribuição de "pro labore" | Página 3 |
| • Reclassificando função na Secretaria da Fazenda, para efeito de atribuição de "pro labore" | Página 3 |

CONCURSOS

- | | |
|---|-----------|
| • Servidores para a Secretaria do Governo — Classificação em processo seletivo | Página 75 |
| • Servidores para o Centro de Recursos Humanos da Administração Penitenciária — Classificação e convocação | Página 76 |
| • Operadores de máquinas para a Secretaria da Agricultura — Classificação | Página 81 |
| • Operadores de máquinas agrícolas para o Instituto Agromônico — Classificação | Página 81 |
| • Servidores e médicos para a Secretaria da Saúde — Classificação | Página 82 |
| • Servidores para a Coordenadoria de Saúde Mental — Classificação | Página 82 |
| • Auxiliares de campo para a SUCEN — Convocação | Página 83 |
| • Motoristas para o Departamento Aeroviário — Convocação | Página 84 |
| • Servidores para o Departamento Hidroviário — Classificação | Página 84 |
| • Motoristas para a Secretaria do Interior — Classificação | Página 85 |
| • Médicos e escriturários para o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto — USP — Classificação | Página 85 |
| • Professor-adjunto para a Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinária de Jaboticabal — UNESP — Inscrições | Página 86 |
| • Vigias para o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza — UNESP — Classificação | Página 97 |

CADERNOS ESPECIAIS COM APOSTILAS DE SERVIDORES

Devido ao grande número de apostilas em títulos de servidores e funcionários, em consequência da Lei Complementar n.º 180, de 12-5-78, o Diário Oficial editará, a partir do próximo sábado, dia 12, cadernos especiais com aqueles atos, de todas as Secretarias de Estado.

O ICM NO ESTADO DE SÃO PAULO

Uma obra de fácil consulta, com informações corretas a todos os contribuintes do ICM

A venda, na Imprensa Oficial do Estado S/A (Rua da Mooca, 1921), coletânea de legislação atualizada do ICM.

Numa só obra, composta de dois volumes e uma separata, com o total de 2.369 páginas, estão reunidos todos os dispositivos legais relacionados com o ICM.

PREÇO (dois volumes e separata) Cr\$ 300,00
PELO CORREIO, com porte registrado Cr\$ 330,00

Maiores informações pelo telefone 291-3344 — Ramal 246
A IMESP não fornece pelo reembolso postal